

## ATO DE SANÇÃO Nº 014/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA APROVOU** e eu **SANCIONO**, **integralmente**, o Projeto de Lei nº 009/2025, de 08 de julho de 2025, "*DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE BENS IMÓVEIS ENTRE O PODER EXECUTIVO (MUNICÍPIO DE TUTÓIA) E O PODER LEGISLATIVO (CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA), AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

### RESOLVE:

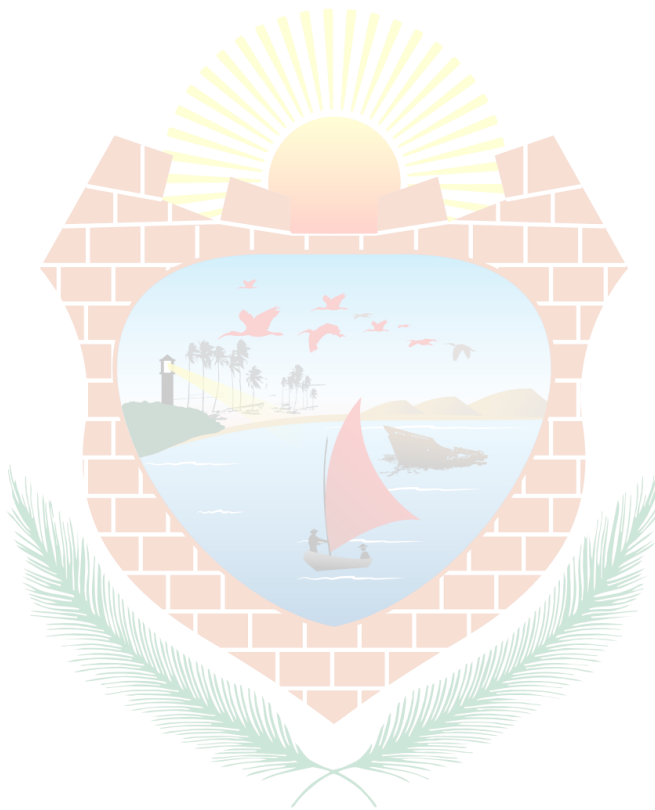
**Art. 1º.** Pelo presente ato, sanciona a **LEI MUNICIPAL Nº 378, DE 19 DE AGOSTO DE 2025**, aprovado na Câmara Municipal de Tutoia (MA) em 18 de agosto de 2025 que "*DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE BENS IMÓVEIS ENTRE O PODER EXECUTIVO (MUNICÍPIO DE TUTÓIA) E O PODER LEGISLATIVO (CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA), AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

**Art. 2º.** Registre-se e publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, 87º Emancipação do Município, aos 19 dias do mês de agosto de 2025.

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.

  
**FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Tutoia-MA



*Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.*

---

MA 034, s/n, Centro Administrativo Dr. Merval de Oliveira Melo,  
Distrito Bom Gosto – Tutoia - MA

## LEI MUNICIPAL Nº 378, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE BENS IMÓVEIS ENTRE O PODER EXECUTIVO (MUNICÍPIO DE TUTÓIA) E O PODER LEGISLATIVO (CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA), AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 15 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece as condições para a alienação de bens municipais, exigindo a demonstração de interesse público e prévia autorização legislativa;

**CONSIDERANDO** que o art. 47, § 3º, inciso IV, do Regimento Interno atribui à Comissão de Legislação, Justiça e Redação a competência para analisar o mérito dos projetos de alienação de bens imóveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a estrutura administrativa e as instalações físicas de ambos os Poderes, visando à melhoria dos serviços prestados à população, o que configura o inequívoco interesse público na presente permuta;

Declaro que este ato administrativo fora devidamente publicado no átrio desta Prefeitura em mural, local de grande circulação. Conforme decisão do STJ que segue: - AGRADO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: Agint no REsp 1571054 MA 2015/0291927-7 e TJMA: TJ-MA - Apelação: APL 355262012 MA 0000051-37.2012.8.10.0066.

**Art. 1º** Ficam o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal autorizados, reciprocamente, a promover a permuta de bens imóveis de sua titularidade, mediante instrumento próprio, visando à readequação funcional e administrativa de suas instalações físicas.

**§ 1º** A permuta consistirá:

I – Na transferência, pelo Município de Tutóia à Câmara Municipal de Tutóia, do imóvel urbano constituído pelo **Estádio Municipal Merval de Trano**, com **área total de 9.362,49 m²** e perímetro de 372,85 metros, com a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se no vértice Pt0, de coordenadas N 9694214.000 m e E 802492.000 m, Datum SIRGAS 2000, confrontando com a Rua da Saudades, com azimute de 123°41'24.24" e distância de 10,82m até o vértice Pt1; deste, confrontando com a Rua Bento Soares, com azimute de 171°31'43.88" e distância de 95,04m até o vértice Pt2; deste, ainda confrontando com a Rua Bento Soares, com azimute de 219°17'21.86" e distância de 14,21m até o vértice Pt3; deste, confrontando com a Rua Maria de Melo, com azimute de 260°14'51.27" e distância de 64,94m até o vértice Pt4; deste, ainda confrontando com a Rua Maria de Melo, com azimute de 308°39'35.31" e distância de 12,81m até o vértice Pt5; deste, confrontando com o Espaço Esportivo, com azimute de 350°32'15.64" e distância de 91,24m até o vértice Pt6; deste, confrontando com Terreno de Terceiros, com azimute de 28°18'2.72" e distância de 14,76m até o vértice Pt7; e deste, confrontando com a Rua da Saudade, com azimute de 80°48'40.19" e distância de 68,88m, retorna ao vértice Pt0, ponto inicial da descrição.

II – Na transferência, pela Câmara Municipal de Tutoia ao Município de Tutoia, do imóvel urbano constituído pela **atual sede do Poder Legislativo**, com **área total de 138,11 m<sup>2</sup>** e perímetro de 49,17 metros, localizado no Centro, com a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se no vértice Pt0, de coordenadas N 9694253.000 m e E 803076.000 m, Datum SIRGAS 2000, confrontando com Terceiros, com azimuth de 165°57'49.52" e distância de 8,25m até o vértice Pt1; deste, confrontando com a Sede da Prefeitura, com azimuth de 258°41'24.24" e distância de 15,30m até o vértice Pt2; deste, confrontando com a Praça Getúlio Vargas, com azimuth de 341°33'54.18" e distância de 9,49m até o vértice Pt3; e deste, confrontando com Terceiros, com azimuth de 82°52'29.94" e distância de 16,12m, retorna ao vértice Pt0, ponto inicial da descrição.

**Art. 2º** Fica a Câmara Municipal de Tutoia autorizada a construir a sua nova sede no terreno descrito no inciso I do §1º do art. 1º, com uma **área total construída de 782,94 m<sup>2</sup>**, conforme projeto arquitetônico anexo, com recursos próprios ou mediante convênios, parcerias ou outras fontes de financiamento legalmente permitidas.

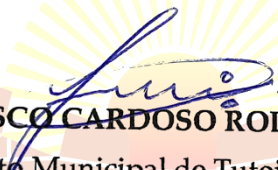
**Art. 3º** A transferência da destinação de uso do prédio atual da Câmara Municipal ao Poder Executivo se efetivará após a conclusão da nova sede, mediante Ato formal da Mesa Diretora que ateste as condições de funcionamento e a mudança definitiva do Legislativo.

**Art. 4º** O prazo para conclusão da construção da nova sede do Poder Legislativo será de até 12 (doze) meses, contado da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da Câmara Municipal.

**Art. 5º** A formalização da permuta será precedida de avaliação individualizada dos bens por comissão designada para esse fim, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA**, Estado do Maranhão,  
87º Emancipação do Município, aos 19 dias do mês de agosto de 2025.



**FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

